



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES



INVESTSCO S.A.

CNPJ/MF nº 00.844.907/0001-93

ACSE I, Conjunto 3 - Lote 21 - 77100-030 - Palmas - Tocantins

No montante total de até:

R\$ 250.000.000,00

Moody's: Aaa.br

SF Rating: brAA

Comunica o início de distribuição para subscrição pública da 1ª emissão de 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures não conversíveis em ações, nominativas, escriturais, da espécie sem preferência, com Fiança da Empresa de Eletricidade Vale Paranaapanema S.A. da EDP - Eletricidade de Portugal, S.A., com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, ou seja, em 01 de novembro de 2002, de emissão da Investco S.A.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E SOBRE OS FIADORES

A INVESTCO S.A. ("EMISSORA") foi constituída como sociedade anônima em 31 de maio de 1995, e tem por objeto (i) e participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista; (ii) a participação em empreendimentos no setor elétrico, especificamente através da construção e exploração da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães (Lusped), nos termos do Contrato de Concessão nº 05/97 - ANEEL; (iii) estudar, planejar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como os serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, podendo administrar e/ou incorporar outros sistemas de energia, prestar serviços técnicos de sua especialidade, organizar subestâncias ou incorporar outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo; e (iv) desenvolver atividades consideradas de interesse da Amazônia Legal, nos termos da legislação em vigor. Os recursos obtidos pela EMISSORA com a emissão das Debêntures serão aplicados em investimentos em ativos fixos e capital de giro para a conclusão da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães.

A EMISSORA tem sede na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins ACSE I, Conjunto 3 - Lote 21 e está inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.844.907/0001-93. A EMISSORA está registrada junto à Junta Comercial do Estado de Tocantins sob o NIRE nº 17.300.000.014. As Debêntures contam com fiança conjunta e solidária da Empresa de Eletricidade Vale Paranaapanema S.A. ("EVP") e da EDP - Eletricidade de Portugal, S.A. ("EDP"), conjuntamente com a EVP, os "FIADORES".

A EVP é uma sociedade de capital fechado cuja principal atividade é a exploração de serviços de distribuição de energia elétrica. A EVP possui 79,03% do capital votante e 81,48% do capital social da Cuiabá, A Cuiabá e suas subsidiárias, CNEE, EEB, CELTINS, CFCO, OSMAT e CELPA, detém concessões que abrangem regiões dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná e a integralidade do território dos Estados de Tocantins, Mato Grosso e Pará, totalizando uma área de concessão de 2.457 milhões de km², com um total de 2,3 milhões de consumidores.

A EDP é uma companhia portuguesa verticalmente integrada, sendo a maior companhia geradora e distribuidora de eletricidade em Portugal. A EDP foi constituída em 1976 através da nacionalização e fusão feita pelo Governo Português das principais companhias de eletricidade de Portugal. Em 1991, o Governo Português reorganizou e parcelamentou o setor de eletricidade em Portugal, permitindo que companhias privadas produzissem eletricidade. Atualmente, o Governo Português detém, direta ou indiretamente, aproximadamente 30,8% da EDP.

II - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As características básicas da presente emissão de Debêntures encontram-se listadas abaixo, conforme deliberado e aprovado pela (i) Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da EMISSORA realizada em 30 de outubro de 2001; (ii) Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da EMISSORA realizada em 21 de dezembro de 2001 e pela (iii) Reunião do Conselho de Administração da EMISSORA realizada em 04 de fevereiro de 2002. A outorga da fiança pela EVP foi deliberada e aprovada pelo Conselho de Administração da EVP realizada em 04 de outubro de 2001 e a outorga da fiança pela EDP foi deliberada e aprovada pelo Conselho de Administração da EDP em reunião realizada em 19 de outubro de 2001.

A ESCRITURA desta emissão pública e seus respectivos aditivos (conjuntamente, a "ESCRITURA") foram registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, em 27 de novembro de 2001, 08 de janeiro de 2002 e 07 de fevereiro de 2002, respectivamente.

2.1. Características Básicas:

2.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

2.1.2. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures.

2.1.3. Número de Série: As Debêntures serão emitidas em série única.

2.1.4. Data de Emissão: A Data de Emissão das Debêntures será a de 1ª de novembro de 2002 ("Data de Emissão").

2.1.5. Prazo e Data de Vencimento: O prazo das Debêntures será de 120 (cento e vinte) meses, vencendo-se, portanto, em 1ª de novembro de 2011.

2.1.6. Tipo e Forma: Simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas. O Banco Itaú S.A. prestará os serviços de escrituração das Debêntures.

2.1.7. Espécie: As Debêntures serão da espécie sem preferência.

2.1.8. Garantia: Fiança conjunta e solidária dos FIADORES, nos termos do item IV abaixo.

2.2. Preço de Subscrição e Integralização:

O preço de subscrição das Debêntures será o seu valor nominal acrescido da Remuneração acumulada desde a Data de Emissão até a data de efetiva integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. As Debêntures desta emissão poderão ser inscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, que será de até 5 (cinco) meses a contar da data da concessão do registro pela CVM.

2.3. Colocação e Procedimento:

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sendo 15.000 Debêntures em regime de garantia firme de subscrição e 10.000 Debêntures em regime de melhores esforços, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/90, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos visando principalmente investidores institucionais, tais como Entidades Abertas e Fundações de Previdência Privada, Seguradoras e Fundos de Investimento, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos coordenadores desta emissão pública que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

A colocação pública das Debêntures somente terá início após a expedição do registro da emissão pela CVM e da segunda publicação do anúncio da Início de distribuição.

2.4. Negociação:

As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário junto ao (i) SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP ou (ii) Sistema de Negociação BOVESPARFAX, da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, custodiado na CBLIC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.

2.5. Certificados das Debêntures:

A EMISSORA não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade, o "Relatório de Posição de Ativos" expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLIC, será emitido, pela CBLIC, extrato de custódia em nome do debenturista.

2.6. Remuneração:

A partir da Data de Emissão, as Debêntures terão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"):

2.6.1. Atualização: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, segundo a seguinte fórmula:

VNa = VNe x [(1 + IGP_M_1 / 100) ^ (d_1 / D_1) x (1 + IGP_M_2 / 100) ^ (d_2 / D_2) x ... x (1 + IGP_M_n / 100) ^ (d_n / D_n)]

- onde:
VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado;
VNe = Valor Nominal Unitário;
IGP_M_n = Índice de IGP-M na forma percentual, relativo ao mês n;
d_n = Número de dias corridos do 1º dia do mês de "Atualização", até a data de Atualização;
D_n = Número de dias do mês n corrente.

O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se o número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGP-M incidirá anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nesse caso, sem necessidade de ajuste à ESCRITURA ou qualquer outra formalidade.

No caso de extinção ou impossibilidade legal da aplicação do IGP-M, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituição legal, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de extinção do índice (conforme abaixo definido), realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a EMISSORA, observada a Decisão Conjunta SACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela EMISSORA. Na ausência de critério legal, a mesma Assembleia deliberará sobre a Remuneração que as Debêntures terão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da última Assembleia. Entende-se por "Data de Extinção do Índice" (i) a data em que a extinção do IGP-M for oficialmente anunciada pela Fundação Getúlio Vargas ou (ii) caso não haja anúncio oficial, a data em que se completa dois meses sem que o IGP-M seja divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Sujeito ao disposto no parágrafo anterior, se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da EMISSORA não houver divulgação do IGP-M será aplicado o último IGP-M disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a EMISSORA e os debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável.

Em qualquer hipótese mencionada neste item 2.6.1, caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os debenturistas representando os meios do total das Debêntures em circulação e a EMISSORA, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 dias contados da data de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, com base no último IGP-M disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a EMISSORA e os debenturistas. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

2.7. Juros Remuneratórios:

As Debêntures terão jus ao pagamento de Juros Remuneratórios prefixados à taxa de 12,80% (doze vírgula oito por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentas e sessenta) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x [[(1 + 12,80 / 100) ^ (n / 360)] - 1]

- onde:
VNa = Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização;
VNa = Saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado em Reais na data de Início de cada Período de Capitalização;
n = Número de dias corridos do respectivo Período de Capitalização, calculados na base de 360 dias por ano.

Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Respeitados os limites estabelecidos nas AGES, a remuneração definitiva das Debêntures foi determinada em processo de bookbuilding, realizado em 01 de fevereiro de 2002, e aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 04 de fevereiro de 2002.

2.8. Das Condições de Pagamento:

2.8.1. Amortização Programada: As Debêntures terão prazo final de vencimento em 1ª de novembro de 2011, sendo que o valor nominal das debêntures será atualizado e deverá ser amortizado pela EMISSORA conforme a programação e percentuais abaixo definidos.

Table with columns: Data, Parcela de Amortização do Valor Nominal da Debênture Atualizado. Rows from 1ª de novembro de 2003 to 1ª de novembro de 2011.

2.8.2. Atualização e Juros Remuneratórios: A Atualização e os Juros Remuneratórios serão devidos anualmente, no dia 1ª de novembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011.

2.8.3. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures registradas para negociação junto ao SND; (ii) utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLIC, para as Debêntures registradas no BOVESPARFAX ou, conforme o caso; (iii) pela instituição financeira contratada para esta fim;

2.8.4. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por qualquer das partes, inclusive pelas debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional.

2.8.5. Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela EMISSORA, ficarão sujeitos à multa convencional, irredutível e não compensável, de 1% (um por cento), além de juros remuneratórios calculados exponencialmente pro rata temporis, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial.

2.8.6. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas na ESCRITURA, ou em comunicado por ela publicado, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração pelo período relativo ao atraso, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.9. Rescisão:

O Conselho de Administração da EMISSORA deliberará sobre as condições de Rescisão e atualização das Debêntures a vigorar nos próximos Períodos de Vigência da Remuneração (conforme definido abaixo), assim como sobre o prazo do próximo Período de Vigência da Remuneração. As deliberações da EMISSORA sobre as condições de rescisão serão comunicadas pela EMISSORA por intermédio de publicação, conforme item 12.1. abaixo, até 10 (dez) dias úteis antes do encerramento de cada Período de Vigência da Remuneração, informando:

- a) o prazo do próximo Período de Vigência da Remuneração, obedecendo ao prazo mínimo estabelecido pela legislação pertinente; e
b) as condições de Rescisão e atualização monetária a vigor durante o próximo Período de Vigência da Remuneração.
Caso os debenturistas não concordem com as condições fixadas pela EMISSORA para o próximo Período de Vigência da Remuneração ou caso tais condições não sejam publicadas pela EMISSORA, os debenturistas poderão, entre o 10º e o 5º dia útil (inclusive) anteriores ao encerramento de cada Período de Vigência da Remuneração, manifestar, através de informação ao sistema de custódia, sua opção de exercer o direito de venda de suas Debêntures à EMISSORA, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido o vencimento antecipado das Debêntures na hipótese de não publicação das condições de Remuneração a que se refere este parágrafo.
A EMISSORA obriga-se a adquirir a totalidade das Debêntures, nas datas de encerramento de cada Período de Vigência da Remuneração, dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pela EMISSORA, para o período subsequente. As Debêntures serão adquiridas pelo seu valor nominal unitário atualizado monetariamente, se for o caso, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis definida para o período vencido.

As Debêntures eventualmente adquiridas pela EMISSORA poderão ser canceladas, permanecer em Tesouraria da EMISSORA ou ser novamente colocadas no mercado.

"Período de Vigência da Remuneração" significa o período durante o qual as condições de Remuneração e atualização das Debêntures permanecerão vigentes ficando desde já estabelecido que o primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures terá início na Data de Emissão e encerramento em 1ª de novembro de 2006, data da próxima rescisão, sendo os Períodos de Vigência da Remuneração subsequentes definidos pelo Conselho de Administração da EMISSORA conforme procedimento acima.

2.10. Aquisição Facultativa:

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desta emissão em circulação no mercado, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, objeto deste procedimento, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMISSORA, ou colocadas novamente no mercado.

III - VENCIMENTO ANTECIPADO

O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da ESCRITURA e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA (ou pelos FIADORES, se for o caso) do valor do saldo devido das Debêntures em circulação, acrescido de juros até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes fatos:

- a) não pagamento do principal ou juros devidos em razão das Debêntures nas respectivas datas de vencimento e/ou amortização;
b) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA, cujo valor agregado inadimplido ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela EMISSORA, ou se for cancelado ou ainda se prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis de sua ocorrência;
c) pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA ou por qualquer um dos FIADORES (incluindo qualquer processo equivalente existente de acordo com a legislação portuguesa, no que diz respeito à EDP);
d) liquidação ou declaração de falência da EMISSORA ou por qualquer um dos FIADORES (incluindo qualquer processo equivalente existente de acordo com a legislação portuguesa, no que diz respeito à EDP);
e) não cumprimento pela EMISSORA ou pelos FIADORES de qualquer obrigação prevista na ESCRITURA, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do aviso escrito enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com exceção de falta de pagamento do principal, juros ou qualquer outro valor devido nos termos da ESCRITURA;
f) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA ou de suas controladas de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
g) alteração estatutária da EMISSORA, bem como reorganização societária envolvendo a EMISSORA e/ou seus rivios que possa, de qualquer forma, afetar, direta ou indiretamente, o integral cumprimento das obrigações da EMISSORA previstas na ESCRITURA;
h) início de execução de garantia prestada pela EMISSORA em favor de terceiros, de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se a execução tiver sido proposta por comprovado erro ou má-fé, ou se for suspensa ou extinta em até 10 (dez) dias úteis contados da citação da EMISSORA;
i) alteração do Controle Acionário da EMISSORA, a menos que (i) mediante autorização de debenturistas representando dois terços das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia de Debenturistas especialmente convocada pela EMISSORA para este fim e (ii) não haja qualquer modificação ou alteração das obrigações dos FIADORES, nos termos da Cláusula VII abaixo. Em caso de aprovação pelos debenturistas, a EMISSORA deverá resgatar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de Assembleia de debenturistas, as Debêntures devidas pelos debenturistas que não concordarem com a Alteração do Controle Acionário da EMISSORA, pelo seu valor nominal acrescido de Remuneração calculada pro rata temporis. Para efeito do disposto nesta subitem, uma "Alteração do Controle Acionário" ocorrerá caso os FIADORES, individual ou conjuntamente, deixem de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 51% do capital votante da EMISSORA;
j) o contrato de concessão da EMISSORA seja revogado, suspenso, extinto, rescindido ou perca sua eficácia e validade, exceto quando substituído por outro ato de outorga nos termos da legislação em vigor; e
l) demais casos previstos em lei.

IV - FIANÇA

As Debêntures da presente emissão contam com garantia fidejussória, constituída neste ato, representada pela fiança prestada pelos FIADORES, que se obrigam perante os debenturistas, na qualidade de fiadores e principais pagadores da EMISSORA, a garantir conjunta e solidariamente o pagamento do valor nominal das Debêntures atualizado monetariamente, se for o caso, acrescido da Remuneração, inclusive encargos moratórios, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de eventual ação judicial, se necessário, sendo esta tempo irrevogável e intransferível para todos os efeitos legais, renunciando desde já os FIADORES aos benefícios previstos nos artigos 1.491, 1.496, 1.498, 1.500, 1.502 e 1.503 do Código Civil Brasileiro, artigos 281 e 282 do Código Comercial Brasileiro e artigo 585 do Código de Processo Civil. Os FIADORES certificam que a prestação desta fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes.

V - PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avessos, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil e no Jornal do Tocantins.

VI - COORDENADOR DA DISTRIBUIÇÃO

Nome: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Endereço: Avenida Eusébio Matoso, 891, 18º andar, 05423-901 São Paulo, SP

VII - COORDENADORES CONTRATADOS

- Nome: Banco Itaú S.A.
Endereço: Rua Boa Vista, 185, 01014-001 São Paulo, SP
Nome: Banco Votorantim S.A.
Endereço: Avenida Roque Petroni Jr., 999, 16º andar, 04707-910 São Paulo, SP
Nome: Banco BBA Creditanstalt S.A.
Endereço: Avenida Paulista, 37, 19º andar, 01311-902 São Paulo, SP
Nome: Banco ABC Brasil S.A.
Endereço: Avenida Paulista, 37, 15º andar, 01311-902 São Paulo, SP
Nome: BB Banco de Investimento S.A.
Endereço: Rua Lúcio Gomes, 105, 26º andar, 20091-080 Rio de Janeiro, RJ

VIII - BANCO MANDATÁRIO E DEPOSITÁRIO DAS DEBÊNTURES

Nome: Banco Itaú S.A.
Endereço: Rua Boa Vista, 185, 4º andar, 01014-001 São Paulo, SP

IX - AGENTE FIDUCIÁRIO

Nome: PricewaterhouseCoopers de Valores S.A.
Endereço: Av. Paulista, 2439, 11º andar, 01311-936 São Paulo, SP

X - REGISTRO DA EMISSÃO NA CVM

Esta emissão pública de debêntures foi registrada junto à CVM sob nº CVM/SRE/DEB/2002/005, em 21.02.2002.

XI - DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO

O início da distribuição pública será em 01.03.2002.

XII - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E PROSPECTO

Para maiores esclarecimentos a respeito desta distribuição pública e de EMISSORA, bem como para obtenção de exemplar do respectivo Prospecto, deverão os interessados dirigir-se ao Coordenador, no endereço acima mencionado, ou à CVM, situada na Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Rua Formosa, 367 - 20º andar, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O registro da presente distribuição na CVM - Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações prestadas, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia EMISSORA, dos FIADORES, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas.

Logos of UNIBANCO, Itaú, Itaucorp, Banco Votorantim, BBA, BANCO DO BRASIL, and BANCO ABC BRASIL S.A.

